

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 48/2011

ASSUNTO: A “crise” e a Segurança e Saúde no trabalho.

É este o título de um artigo publicado num semanário, --- “VIDA ECONÓMICA”, 13 Maio ---, e que consideramos útil dar publicidade. É que, esse artigo reproduz uma entrevista ao Sr. Dr. Luís Lopes, que é o coordenador executivo da Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho --- 2008/2012.

Se ignorava esta “estratégia” não virá mal ao mundo, mas que deve estar atento às obrigações decorrentes da LEI Nº102/2009, de 10 Setembro, que apresenta o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, já é outra coisa. É assunto muito importante; é forçoso ter em muita atenção. Ou,

Não dissesse o nº2, do artº15, desta Lei, que

“2- O empregador deve zelar, e forma continuada e permanente, pelo exercício da actividade em condições de segurança e de saúde para o trabalho”.

e tendo em conta os princípios de prevenção que vem, a seguir, apresentados em nove alíneas. Ora,

NUNCA se esqueça que, nos termos da Lei nº98/2009, 4 Setembro (que trata dos acidentes de trabalho), que o acidente de trabalho pode ser considerado “... provocado pelo empregador (...)” se

“1- (...), resultar de falta de observação, por aquele, das regras sobre segurança e saúde no trabalho (...)”.

pelo que, a responsabilidade individual ou solidária pela indemnização abrange a totalidade dos prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos pelo trabalhador e seus familiares, nos termos gerais. E,

Também não se esqueça, que violando a Empresa as regras de segurança e saúde, a seguradora se pode por á margem, não directamente, mas vir a sobrar para a Empresa.

Portanto, não fique descansado só porque, de tempos a tempos, tem estacionada á porta a viatura da empresa, especializada, de serviços externos, da segurança e saúde no trabalho. Informe-se se o serviço está a ser feito; o que se deve fazer; e, pelo menos, não perca de vista o extenso, importante e mal conhecido artº15, da Lei nº102/2009, de 10 Setembro.

Voltando ao tal artigo, com a entrevista, queríamos destacar duas informações que aí são prestadas pelo entrevistado, Dr. Luís Lopes, a saber:

1º- Que as tais empresas prestadoras de serviços de segurança e saúde no trabalho, vão ser fiscalizadas, o que aplaudimos. É nossa convicção que algo vai mal, caiu-se na rotina, as empresas pagam, por vezes, por um serviço que não está a ser feito com profissionais. E, os problemas surgem mais tarde, --- por ex., com doenças profissionais, preexistentes á admissão ---, com graves reflexos para as Empresas.

Esperamos que não seja mais uma declaração de intenções que, em breve, será esquecida. As Empresas necessitam, efectivamente, e porque as exigências da Lei nº102/2009 são mais que muitas, --- e porque a actividade da industria tem de estar vigilante á segurança e saúde ---, que as empresas da especialidade, a que os empregadores se socorrem, executem bem o seu trabalho e não se limitem a "visitas de médico" de longe a longe.

2º- E, o que é mais importante, refere ainda o Dr. Luís Lopes, que o

"Grande empenho da ACT passa agora (...) por medidas dirigidas ás micro e pequenas empresas. São elas, até porque empregam mais de metade da mão-de-obra activa, que urge apoiar".

Ora, este "apoio", tememos nós, seja antes a aplicação desordenada de contra-ordenações e a aplicação de coimas; ou, a exigência, em prazos muito curtos, de cumprir um monte de obrigações. O que deixa as Empresas stressadas e mais um motivo para as desmotivar.

Reprovavelmente, o actual Código do Trabalho, reduziu á ínfima espécie, --- uma simples referência no artº557 ---, o chamado "Auto de Advertência". Daí, enveredar a ACT por actuações que, não temos dúvidas, muitas vezes violam princípios, --- como os de legalidade; proporcionalidade; justiça e boa fé ---, expressos no Decreto-Lei nº442/91 de 15 Novembro, --- Código Procedimento Administrativo.

Portanto,

Em face da noticia que acima damos conhecimento, atente no que se passa na sua Empresa, em sede de SEGURANÇA E SAÚDE no trabalho; alerte quem lhe presta serviço externo para esta situação (se for o caso). Se não for, reveja todos os seus procedimentos e serviços e apoio, para dar cumprimento ás exigências da Lei nº102/2009, de 10 Setembro de 2009. Veja, em especial, os artºs 12 a 15, dessa Lei. Extenso artº15, deve-lhe merecer especial atenção.

JUNHO 2011

Carlos F. Santos Carvalho